LEI MUNICIPAL Nº 1.293\97 DE O2.O7.97

DISPÕE SOBRE PERMUTA DE LOTES LOCALIZADOS NO BAIRRO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, e de conformidade com o preceito legal contido no Art.42, inciso VII da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER a população que a Câmara Municipal de Vereadores Votou, Aprovou e eu SANCIONO e Promulgo a presente Lei:

ART.1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Modelo\SC., autorizado em efetuar a permuta de lotes localizado no Bairro Industrial desta cidade, a seguir transcritos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

IMÓVEIS URBANOS LOCALIZADO NO BAIRRO INDUSTRIAL ,DE PROPRIEDADE DA EMPRESA LBS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

LOTE URBANO nº O9 da Quadra nº 38 - com a área de 1.O94,85 m2
LOTE URBANO nº lO da Quadra nº 38 - com a área de 1.539,75 m2
A ser permutado pelos lotes infra.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

IMÓVEIS URBANOS LOCALIZADO NO BAIRRO INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MODELO\SC.

LOTE URBANO nº O6 da Quadra nº 40 - com a área de l.398.OO m2
LOTE URBANO nº O7 da Quadra nº 40 - com a área de l.398,OO m2

ART.2º .- Os Lotes de que trata o artigo primeiro, parágrafo primeiro, passíveis de permuta, é de propriedade da Empresa LBS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., a qual adquiriu do Município , através do competente processo licitatório que tomou nº O1O\95, modalidade Concorrência Pública nº OO1\95, devidamente homologado e adjudicado a alienação a favor da referida empresa.

ART.2º.- Os lotes O6 e O7 da Quadra 40, objeto da presente permuta, os quais passarão a pertencer a Empresa vencedora da licitação, deverá observar rigorosamente os preceitos da Lei nº 1.O32\91, a qual dispõe sobre a política de estímulo á expansão industrial, institucionaliza o uso do solo e dá outras providências

ART.3º.- Através da presente Lei de Permuta, os lotes que pertenciam a empresa LBS supra especificados, retornam a incorporar ao patrimônio Público do Município de Modelo\SC., de forma livre e desembaraçada de qualquer ônus.

ART.4º.- A Empresa LBS - Industria e Comércio de Móveis Ltda., fica na total responsabilidade de em 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação da presente Lei, providenciar junto ao Cartório de Registros de Imóveis, a feitura dos respectivos registros, bem como arcar com as despesas oriundas do mesmo.

ART. 5º.-O Processo de Licitação nº O1O\95 , Modalidade Concorrência Pública nº OO1\95, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ART.6º .- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.7º .- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO\SC.,
AOS O2 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1.997

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

MÁRIO KEHL
DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO